

DIREITO DA ECONOMIA

3º Ano

Exame de recurso de 19 de fevereiro de 2016

Diurno

Tópicos de correção

- 1 – *Vd.*, Luis Silva Morais, *et al*, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, págs. 204 e segs.; *vd.*, ainda, a Constituição da República (em especial, o artigo 86.º, 3 e sua evolução, os artigos 61.º, n.º 1, 62.º, 80.º), a Lei n.º 46/77, de 8 de julho e respetivas alterações; a Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, e respetivas alterações.
- 2 - *Vd.*, Luis Silva Morais, *et al*, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, págs. 245 e segs.; *vd.*, ainda, a Lei n.º 11/90, de 5 de abril, considerando em especial a alteração introduzida pela Lei n.º 102/2003, de 15 de novembro, na sequência da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. Sobre golden-shares, *vd.* em especial a jurisprudência daquele Tribunal, tal como referida e analisada em Luis Silva Morais, *et al*, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, págs. 262 e segs..
- 3 – Análise do artigo 3.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, considerando o entendimento firmado na jurisprudência europeia, designadamente, o Acórdão *Hofner e Elser* (procs. C-41/90, de 23 de abril de 1991), e o Acórdão *Diego Cali* (proc. C-343/95, de 18 de março de 1997).
- 4 – A inexistência de um conceito legal; a determinação do mercado relevante em função do produto e da dimensão geográfica à luz da Comunicação da CE sobre mercados relevantes (Comunicação de 9.12.1997); a metodologia do monopolista hipotético; a determinação do mercado relevante como exercício prévio à determinação de uma prática restritiva da concorrência.